



CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Etapa preparatória da V Conferência Nacional das Cidades
31 de maio e 1º junho de 2013

QUEM MUDA A CIDADE SOMOS NÓS: REFORMA URBANA JÁ!

CADERNO DE:

PROGRAMAÇÃO
APRESENTAÇÃO
REGIMENTO
REGULAMENTO
TEXTOS BASE
ANOTAÇÕES

SUMÁRIO

PROGRAMAÇÃO	4
APRESENTAÇÃO	5
REGIMENTO	6
REGULAMENTO	11
TEXTOS BASE DA CONFERÊNCIA	
Introdutório: Análise de Conjuntura	19
TEXTOS PARA A PRIMEIRA DISCUSSÃO EM GRUPO	
Texto A: Participação e controle social no sistema nacional de Desenvolvimento Urbano	26
Texto B: Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano	32
Texto C: Instrumentos e Políticas de integração intersetorial e territorial	36
Texto D: Políticas de Implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade	38
Texto de apresentação das Prioridades do Ministério das Cidades e política Estadual	42
TEXTOS PARA A SEGUNDA DISCUSSÃO EM GRUPO	
Texto E: Diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Revisão Participativa do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo e o Conselho da Cidade	60

PROGRAMAÇÃO

1º dia - 31.05.13

07 às 14h: CREDENCIAMENTO

07 às 09h: CAFÉ DA MANHÃ

09 às 11h: ABERTURA SOLENE

11 às 12h: REGULAMENTO: Leitura e aprovação

12 às 13h: INTERVALO

13 às 15h: DISCUSSÃO EM GRUPO: Texto Base Nacional, prioridades para o Ministério das Cidades e Governo do Estado.

15 às 18h: DISCUSSÃO EM GRUPO: Texto Base Municipal e diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Revisão Participativa do Plano Diretor Estratégico e o Conselho da Cidade.

2º dia: 01.06.13

07 às 09h: CAFÉ DA MANHÃ

09h às 12h: PLENÁRIA FINAL

12 às 13h: INTERVALO

13 às 15h: ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES (por segmento)

APRESENTAÇÃO

As Conferências das Cidades colocam para debate público questões urbanas e políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento das cidades. A melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a concretização da função social da cidade e da propriedade só podem ser alcançadas com uma ampla e firme articulação entre as políticas setoriais de todos os níveis de governo. Esse objetivo deverá ser alcançado também com a garantia da participação social tanto na formulação das políticas quanto na definição das prioridades para o investimento público.

A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, cujo tema definido nacionalmente é “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!”, ocorre nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2013. A organização do evento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Paulo, com apoio do Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) e da Comissão Preparatória Municipal, que possui entre seus membros representantes dos segmentos de movimentos populares, empresários, universidades, categorias e associações profissionais, trabalhadores e organizações não governamentais.

Nessa etapa, a Conferência tem o objetivo de fortalecer e estimular o controle e a participação social e contribuir para o avanço das políticas públicas de desenvolvimento urbano. Além dos temas propostos nacionalmente, a 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo discutirá também a revisão do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, a gestão urbana democrática e o papel do Conselho Municipal da Cidade.

Neste caderno você terá acesso ao conjunto dos documentos que servem de subsídio às nossas discussões: uma contribuição para análise da conjuntura; seguindo para o material que discute os quatro grandes eixos temáticos nacionais, preparados pelo Ministério das Cidades; e a Comissão Preparatória Municipal apresenta um texto base para orientar a discussão das diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e a revisão participativa do Plano Diretor Estratégico. Temos aqui também o Regimento

e o Regulamento da Conferência Municipal, que será votado na plenária de abertura.

Nossa discussão subsidiará a votação das prioridades ao Ministério das Cidades e a indicação das propostas ao Governo do Estado para a Política de Desenvolvimento Urbano no período de 2014-2016.

Além disso, as propostas, debates e prioridades apresentadas, nos grupos de trabalho sobre a cidade, serão incorporados ao resultado da Conferência. Estas contribuições indicativas farão parte do processo de revisão participativa do Plano Diretor Estratégico da nossa cidade. Assim, fortalecemos a participação e o controle social, consolidamos a democracia e os espaços de debates, e pelo diálogo constante mudamos a cidade: Reforma Urbana Já.

Seja bem vindo e bom trabalho a todos nós!

REGIMENTO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 6ª Conferência da Cidade de São Paulo convocada pelo Decreto Municipal Nº 53.731, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013 nos termos do Decreto Estadual nº 54.703, de 21 de agosto de 2009, e do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Ministério das Cidades, será realizada no período compreendido entre 1º de março e 1º de junho de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política

Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades.

VI - Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades.

VII - Eleger delegados e delegadas à 5ª Conferência Estadual das Cidades, conforme artigo 17 do regimento da Conferência Estadual.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições o temário nacional proposto.

Art. 3º – Os resultados da 6ª Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados e delegadas para a 5ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até cinco dias após a sua realização.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A 6ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Fernando de Mello Franco e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um substituto por ele indicado.

Art. 5º – A organização e realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade estarão a cargo da Comissão Preparatória Municipal, integrada por representantes dos segmentos conforme estabelecido no Artigo 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 6º – Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

III - Definir o Regimento Municipal, contendo os critérios de participação na 6ª Conferência da Cidade de São Paulo, e de eleição de Delegados e Delegadas para a Conferência Estadual.

IV - Constituir os seguintes Grupos de Trabalho, com as respectivas atribuições:

a) Mobilização, que desenvolverá atividades de mobilização e sensibilização para participação na 6ª Conferência da Cidade de São Paulo;

b) Sistematização, que consolidará o resultado da 6ª Conferência da Cidade de São Paulo, para subsidiar as discussões da 5ª Conferência Estadual, bem como o relatório final a ser encaminhado, à Coordenação Executiva Nacional;

c) Organização, que desenvolverá atividades de organização e logística, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO IV – DO TEMÁRIO

Art. 7º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Quem Muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já”.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Art. 8º - A 6ª Conferência da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debates e plenária, de acordo com a proposta da Comissão Preparatória.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes no Artigo 17 do Regimento Nacional.

Art. 10º - O delegado (a) titular eleito na Conferência Municipal terá seu suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO IV – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 11º – A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, deverá eleger 270 delegados e delegadas a 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único – Cada delegado terá um suplente do mesmo segmento pra representar o município na 5ª Conferência Estadual, no caso e impedimento do Titular.

Art. 12 – Os 270 Delegados e Delegadas que representarão o município de São Paulo na Conferência Estadual serão eleitos pelos 6 (seis) segmentos,

obedecendo à proporcionalidade da representação, conforme enquadramento e proporcionalidade dos segmentos, conforme quadro:

SEGMENTOS	%	QUANTIDADE
Poder Público - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: vereadores, deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores.	42,3	114
Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.	26,7	72
Trabalhadores representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.	9,9	27
Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.	9,9	27
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano. Enquadram-se também conselhos profissionais - regionais ou federais.	7	19
Organizações não Governamentais - entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano	4,2	11
TOTAL	100	270

§ 1º A escolha dos delegados e delegadas deve ocorrer dentro do próprio segmento, sem a interferência de qualquer outro segmento, de forma democrática por aclamação, voto aberto, voto secreto ou qualquer outro meio de sua escolha.

Art. 13º - A conferência Municipal discutirá os quatro eixos da temática nacional e os dois eixos da temática municipal. São eixos:

1. Participação e controle social no sistema nacional de desenvolvimento urbano (SNDU).
2. Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano – FNDU.
3. Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial.
4. Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade.
5. Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo e a situação urbana do município.
6. Discussão sobre a constituição do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 14º – A Conferência Municipal discutirá e elegerá quantas propostas considerarem necessárias para a esfera municipal e estadual e indicarão propostas prioritárias de âmbito nacional dentro de cada eixo.

Art. 15º - Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Preparatória Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados e delegadas eleitos à Conferência Estadual.

§1º – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essa documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até cinco dias após a sua realização, sem prejuízo da inserção desses resultados no site da

5ª Conferência Estadual das Cidades.

§2º – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo a formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

Art. 16º – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

REGULAMENTO

CAPITULO I - DA FINALIDADE

Art. 1 - O objetivo deste regulamento é definir as regras de funcionamento para a 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, convocada pelo Decreto nº 53.731 de 13 de fevereiro de 2013.

CAPITULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2 - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo será realizada nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2013, no Palácio de Convenções do Anhembi, Rua Olavo Fontoura 1.209, Santana, São Paulo, SP.

Art. 3 - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo será constituída por:

- a) Abertura
- b) Grupos Temáticos e
- c) Plenária

CAPITULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 4 - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou seu representante, conforme estabelecido no Decreto nº 53.731 de 13 de fevereiro de 2013.

Art. 5 - A coordenação da 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo

ficará a cargo da Comissão Preparatória Municipal presidida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A referida coordenação deverá:

- a) Relatar as conclusões e resultados da Plenária Final da 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo no prazo máximo de 05 (cinco) dias para encaminhamento à Coordenação Estadual.
- b) Resolver os casos omissos quando a plenária não estiver reunida.

Art. 6 - A Mesa Coordenadora dos trabalhos da Conferência será composta por: 01(um) representante do Poder Executivo, 06 representantes dos segmentos indicados pela Comissão Preparatória Municipal, sendo 02 (dois) do segmento movimentos populares, 01 (um) representante dos trabalhadores, 01 (um) dos empresários, 01 (um) das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e 01 (um) das ONGs.

Parágrafo único: A mesa coordenadora terá como atribuição presidir a plenária.

CAPITULO IV - DO CREDENCIAMENTO

Art. 7 - O credenciamento será realizado apenas no dia 31 de maio de 2013, das 07:00 às 14:00 horas, nas baias específicas de cada um dos segmentos. Para votar e ser votado o participante deverá estar devidamente credenciado e ser morador da cidade de São Paulo.

§ 1º Os participantes que não se identificarem como parte dos segmentos que compõe a Conferência serão credenciados como ouvintes e terão direito a voz porém não terão direito a voto.

CAPITULO V - DO TEMÁRIO

Art. 8 - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo abordará:

- a) O Tema Central: “Quem muda a Cidade somos nós: Reforma Urbana Já!”, será tratado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano na mesa de abertura;
- b) Os 04 (quatro) Eixos Temáticos propostos pelo Concidades e os 02 temas municipais. São eles:
 1. Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU;

2. Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU;
3. Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial;
4. Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da Função Social da Propriedade;
5. Plano Diretor Estratégico e a situação urbana do município, e
6. Discussão sobre a constituição do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 9 - Além de discutir, a 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, aprovará até trinta emendas aditivas, supressivas, e ou modificativas, contemplando os quatro temas do texto base; e até 10 propostas de prioridades do Ministério das Cidades para o período 2014 a 2016, que serão encaminhadas à 5ª Conferência Estadual das Cidades. As propostas dos 02 eixos municipais serão indicativas e encaminhadas ao Executivo Municipal.

SEÇÃO I - DA ABERTURA

Art. 10 - O início oficial da 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo será marcado pela solenidade de abertura a ser realizada no dia 31 de maio de 2013 às 9h00.

Art. 11 - A Mesa de Abertura será composta por: Ministro das Cidades, Governador, Prefeito, Presidente da Câmara ou representante por ele indicado, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – representando o segmento do poder público –, dois representantes do segmento dos movimentos sociais, um representante de ONGs, um representante do segmento dos empresários, um representante do segmento das universidades, categorias e associações profissionais, todos com direito a fala para saudação dos participantes da Conferência.

SEÇÃO II - DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 12 - Os Grupos Temáticos serão divididos de acordo com os 04 eixos, sendo que para os eixos 01 e 04 (Participação e Controle Social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e Políticas de Incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade), serão disponibilizadas 04 salas, totalizando 06 salas de discussão.

§ 1º Os grupos discutirão o Texto Base da Conferência, em dois blocos:

1º bloco de discussão: Texto base oferecido pelo Ministério das Cidades, sobre os eixos temáticos da política nacional de desenvolvimento urbano, as prioridades do Ministério das Cidades e as prioridades estaduais.

2º bloco de discussão: Prioridades Municipais – Plano Diretor Estratégico e criação do Conselho Municipal das Cidades.

§ 2º Para a discussão do 1º bloco temático serão reservadas duas horas, para o 2º bloco temático serão reservadas 3 horas de discussão.

Art. 13 - Os participantes optarão pelo grupo temático de sua preferência no momento de credenciamento.

§ 1º Durante o processo de credenciamento, o sistema de inscrição controlará o número de inscritos por sala, de tal modo que, uma vez atingida a capacidade das salas disponibilizadas para cada um dos temas, possam ser indicadas ao interessado as opções de outros temas e respectivas salas onde ainda haja disponibilidade de vagas.

Art. 14 - Cada Grupo Temático deverá indicar e submeter à plenária final:

- a) até 10 propostas aditivas, supressivas e ou modificativas do texto nacional e até 05 prioridades nacionais;
- b) Propostas aditivas, supressivas e ou modificativas do texto base municipal a serem apresentadas para conhecimento da plenária.

Art. 15 - Com relação aos temas relacionados à política municipal, não há limite para apresentação de propostas aditivas, supressivas ou modificativas do texto base apresentado.

Art. 16 - Os grupos serão compostos de acordo com desejo dos participantes, indicado no momento do credenciamento. Cada grupo discutirá, em dois blocos de discussão:

- a) o Texto Base Nacional, bem como as prioridades para o Ministério das Cidades.
- b) o texto base municipal.

Art. 17 - No primeiro bloco o grupo será coordenado por:

- a) Um expositor, indicado pela Comissão Preparatória, que terá a responsabilidade de introduzir o debate;
- b) Dois moderadores, 01 indicado pela Comissão Preparatória e 01 eleito pelo grupo, que terão a responsabilidade de organizar o debate – inscrição

dos interessados em fazer uso da fala, tempo de fala dos participantes, mediação dos conflitos e encaminhamento das questões de ordem.

c)Dois relatores, 01 indicado pela Comissão Preparatória e 01 eleito pelo grupo, que terão a responsabilidade de registrar as propostas e, em conjunto com os relatores dos demais grupos, sistematizar as propostas aprovadas para apresentação em plenária; O relator indicado pela Comissão Preparatória deverá necessariamente fazer parte da Comissão de Sistematização Municipal.

Art. 18 - No segundo bloco o grupo será coordenado por:

a)Um expositor, indicado pelo Executivo Municipal, que terá a responsabilidade de introduzir o debate;

b)Dois moderadores, 01 indicado pela Comissão Preparatória e 01 eleito pelo grupo, que terão a responsabilidade de organizar o debate – inscrição dos interessados em fazer uso da fala, tempo de fala dos participantes, mediação dos conflitos e encaminhamento das questões de ordem.

c)Dois relatores, 01 indicado pela Comissão Preparatória e 01 eleito pelo grupo, que terão a responsabilidade de registrar as propostas e, em conjunto com os relatores dos demais grupos, sistematizar as propostas aprovadas para apresentação em plenária; O relator indicado pela Comissão Preparatória deverá necessariamente fazer parte da Comissão de Sistematização Municipal.

Art. 19 - As intervenções dos membros dos grupos temáticos deverão ser pautadas no texto base oferecido.

Art. 20 - A dinâmica do trabalho em grupo dar-se-á da seguinte forma:

a)O moderador inicia o debate do primeiro bloco e apresenta a metodologia que será seguida pelo grupo.

b)O Expositor expõe a temática do Texto Base relacionado ao tema do subgrupo, durante os 15 primeiros minutos.

c)Após a fala do expositor, o moderador lê o texto base e os interessados em fazer propostas (modificativas, supressivas ou aditivas) indicam destaque no respectivo ponto que está sendo lido. O moderador 02 inscreve os interessados e respectivos pontos de destaque.

d)O moderador 01 abre o debate para que os presentes possam fazer

a defesa de suas indicações e apresentar suas propostas modificativas, supressivas e ou aditivas ao texto base, cabendo uma fala de defesa da proposta e uma de rejeição, quando for o caso. Se não houver posição contrária à proposta apresentada, não caberá inscrição para defesa da mesma.

§ 1º. Em todas as fases do debate cada participante terá 03 minutos para apresentar sua proposta, apresentando-a também por escrito, para que os responsáveis pela sistematização possam registrá-la com maior precisão.

§ 2º Após debate, o facilitador lê todas as propostas aditivas, supressivas ou modificativas e, em seguida lê uma a uma para fazer a eleição das 10 propostas que serão encaminhadas para discussão no plenário. Essa fase deverá ser realizada em 30 minutos.

§ 3º A mesa (composta pelos moderadores e relatores) poderá fazer sugestões de junção de propostas.

§ 4º As 10 propostas mais votadas do texto base e as 05 mais votadas das prioridades nacionais serão levadas à plenária para nova apreciação.

§ 5º A votação será contabilizada por maioria simples.

CAPÍTULO VI – DA PLENÁRIA DE VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

SEÇÃO I - DAS PLENÁRIAS

Art. 21 - A Plenária de votação terá como função aprovar o Regulamento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, debater e votar as trinta emendas do texto base nacional, as dez propostas prioritárias do Ministério das Cidades, as propostas prioritárias relacionadas à política estadual, e as moções apresentadas.

§ 1º. As propostas relacionadas ao texto base da política municipal e as propostas relacionadas à política estadual, uma vez aprovadas no subgrupo serão diretamente registradas nos anais da Conferência, não necessitando de aprovação na Plenária.

Art. 22 - Será objeto de debate e votação nas plenárias:

- a) o Regulamento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo;
- b) as 60 (sessenta) emendas do texto base nacional, indicadas pelos(as) participantes presentes nos grupos temáticos, dentre as quais deverão ser

aprovadas trinta (30);

c) as 30 (trinta) propostas prioritárias Nacional, dentre as quais deverão ser aprovadas 10 (dez).

d) as moções.

Parágrafo Único. Em caso de empate será permitida defesa de 02 (dois) minutos, e votação das questões não consensuais.

Art. 23 As moções serão encaminhadas exclusivamente por participantes credenciados e devem ser apresentadas à Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade, até as 18:00 horas do dia 31 de maio.

§ 1º Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 15% (quinze por cento) do número de inscritos na Conferência.

§ 2º Encerrada a votação das emendas do texto base, das prioridades do Ministério das Cidades e das prioridades estaduais, a mesa colocará em votação as moções recebidas, que serão aprovadas por maioria dos votos presentes.

Art. 24 - O resultado da 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo será sistematizado e o relatório encaminhado à Coordenação Estadual no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do evento.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS E DELEGADAS À 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Art. 25 - Serão eleitos 270 delegados (as) divididos por cada um dos 06 segmentos, como se segue, conforme percentual definido no artigo 17 do

Regimento da Conferência Nacional:

SEGMENTOS	%	QUANTIDADE
Poder Público - gestores, administradores públicos e Legislativo municipal – são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias; e membros do Legislativo – vereadores. (2/3 executivo e 1/3 legislativo)	42,3	114
Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades Voltadas à questão do desenvolvimento urbano.	26,7	72

SEGMENTOS	%	QUANTIDADE
Trabalhadores representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.	9,9	27
Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.	9.9	27
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano. Enquadram-se também conselhos profissionais - regionais ou federais.	7	19
Organizações não Governamentais - entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano	4,2	11
TOTAL	100	270

Art. 26 - A eleição dos delegados e delegadas à 5ª Conferência Estadual das Cidades, que ocorrerá após o horário reservado para o lanche no dia 01 de junho de 2013 será encaminhada da forma que se segue:

- a) O coordenador da mesa informa a quantidade de delegados (as) por segmento e informa quem é o representante para o qual os dados dos indicados de cada segmento devem ser entregues, quando do término das discussões nos segmentos. Este representante será definido pela comissão preparatória.
- b) Cada um dos segmentos reúne-se separadamente para a indicação e eleição dos delegados (as) para a etapa estadual.
- c) Após debate, os nomes serão enviados ao representante que também será responsável em realizar o preenchimento do instrumental que será lido em plenária de encerramento e encaminhado a etapa estadual.

SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Será assegurado pela Mesa Coordenadora da Plenária o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, aos participantes, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º A “Questão de Ordem” deverá ser direcionada em primeira instância à mesa coordenadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo indicando o artigo do regimento ou regulamento que teria sido violado.

§ 2º As “Questões de ordem” não serão permitidas durante o regime de votação.

§ 3º Não caberá recurso para as questões de ordem apreciadas pela mesa.

Art. 28 - Nos processos de votação em plenária, somente será realizada a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado apurado pela mesa coordenadora.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 30 - Caberá à Comissão de Sistematização propor a junção de propostas semelhantes advindas dos grupos de trabalho, destacando para a plenária as redações dos textos considerados semelhantes e a versão final proposta.

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

ANÁLISE DE CONJUNTURA

1. Há muitos anos, as cidades brasileiras vêm sendo produzidas sem um ordenamento que pudesse assegurar qualidade de vida para os cidadãos e sustentabilidade para o crescimento futuro com bem estar e felicidade para todos. É chegada a hora dos cidadãos promoverem esta mudança.

2. A reversão desse quadro exige a coordenação das ações governamentais de forma a assumir a política urbana como uma política estratégica para o país,

universalizar o acesso às políticas urbanas e superar a cultura de fragmentação da gestão, que separa a política de habitação da política de saneamento ambiental, da política de mobilidade; gerando desperdício de recursos, ineficiência na aplicação e a reprodução das desigualdades socioespaciais nas cidades brasileiras.

3. As quatro Conferências das Cidades realizadas tiveram em sua pauta o Sistema de Desenvolvimento Urbano (SNDU) pensado como instrumento para promover a reversão desse quadro e pensar a cidade integralmente e não de forma fragmentada (habitação, saneamento, mobilidade, lazer, trabalho, saúde, educação...).

4. Um breve balanço da construção do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano aponta para as seguintes questões: (i) No âmbito federal não ocorreram muitos avanços na implementação das deliberações da Segunda Conferência das Cidades, que aprovou a sua criação: o SNDU não foi efetivamente criado; (ii) Em relação aos conselhos estaduais das cidades, nos estados onde estes foram instituídos, constata-se que tais instâncias ainda não estão funcionando efetivamente ou apresentam baixa capacidade deliberativa; (iii) nos municípios, apesar da ausência de indicadores oficiais, as informações disponíveis permitem inferir que também é pequeno o número de conselhos das cidades existentes. Ao longo dos últimos 9 anos, como resultado deste esforço coletivo e continuado dos conselheiros (as), o Conselho Nacional das Cidades elaborou e aprovou proposta de Projeto de Lei sob forma de Resolução, para a criação e funcionamento do SNDU, cujo texto ainda não foi encaminhado ao Congresso Nacional. Diversas ações coordenadas pelo ConCidades têm sido realizadas para motivar o poder executivo a apoiar a transformação da proposta do SNDU em Lei.

5. Este projeto de lei trata da participação popular e controle social essenciais no estado democrático de direito e do papel de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), do financiamento das políticas e programas, na integração das políticas urbanas, nos aspectos legais que envolvem o Sistema além de sua aprovação e no planejamento e gestão das cidades na perspectiva do desenvolvimento urbano.

6. Assim, nesta 5ª Conferência Nacional das Cidades, precisamos discutir

estratégias para transformar o SNDU em Lei, colocá-lo em funcionamento e começarmos a mudar as nossas cidades. Para tanto, este documento está dividido em três partes:

7. A primeira, intitulada Estratégias para a Construção do SNDU na perspectiva da Promoção da Reforma Urbana, se subdivide em quatro partes: (i) políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade; (ii) participação e controle social no SNDU; (iii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) e; (iv) instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial.

8. A partir da perspectiva de longo prazo, a segunda parte se constitui em um roteiro voltado para a indicação das prioridades para a atuação do Ministério das Cidades na política urbana para o período da próxima gestão do ConCidades (2014-2017), com destaque para a importância da integração das políticas urbanas, tanto no âmbito intersetorial, como no âmbito interinstitucional, envolvendo todos os entes federados.

9. Por fim, na terceira parte, apresenta-se um roteiro para a indicação de prioridades para a política de desenvolvimento urbano dos municípios, estados e para o Distrito Federal (2014-2017), buscando-se identificar as ações prioritárias a serem desenvolvidas pelos diferentes governos, e aquelas que devem ser apoiadas pelos governos estaduais e pelo governo federal.

ESTRATÉGIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO NA PERSPECTIVA DA PROMOÇÃO DA REFORMA URBANA.

10. Um sistema nacional de gestão visa instituir mecanismos de coordenação das políticas intergovernamentais, o que é fundamental em um Estado Federativo. Um Estado Federativo é uma forma particular de governo dividido verticalmente em unidades autônomas, com autoridade sobre um determinado território e população. Nos Estados federados, os governos são independentes entre si e soberanos em suas respectivas jurisdições, o que significa que estas unidades são autônomas (autogoverno, autolegislação e autoarrecadação) para implementar suas próprias políticas. No Brasil, são entes federados a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Em Estados federados

torna-se necessário instituir mecanismos de coordenação das ações intergovernamentais em torno das políticas públicas, e este é o papel de um sistema nacional de gestão.

11. A criação de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU) parte da necessidade de coordenar as ações governamentais relacionadas às políticas urbanas de forma a universalizar o direito à cidade, em especial, o acesso à moradia digna, aos serviços de saneamento ambiental e à mobilidade urbana. Tal objetivo se torna um imperativo considerando que nas últimas décadas a questão urbana e os processos de exclusão social se constituíram em problemas centrais para pensar o futuro da humanidade. O diagnóstico sobre os problemas sociais nas cidades, submetidas às transformações sociais, políticas e econômicas decorrentes da globalização neoliberal, indica a existência de profundas desigualdades sociais e de dinâmicas de segregação socioespacial.

12. Nos anos mais recentes, sobretudo a partir da década de 1990, podemos verificar mudanças no padrão de urbanização brasileira, em grande parte decorrente das transformações no capitalismo internacional e das formas de inserção do Brasil no processo de globalização. Temos, agora de um lado, o aprofundamento da periferização das grandes metrópoles, com o aumento populacional nos municípios da fronteira metropolitana e expansão das favelas e loteamentos irregulares; de outro, o aparecimento de núcleos de classe média e condomínios fechados na periferia, tornando o espaço urbano mais complexo, desigual e heterogêneo. Este fenômeno vem sendo observado e reproduzido também nas pequenas e médias cidades brasileiras, mesmo que em menor intensidade. A reversão desse quadro exige a coordenação das ações governamentais de forma a assumir a política urbana como uma política estratégica para o país, universalizar o acesso às políticas urbanas e superar a cultura de fragmentação da gestão, que separa a política de habitação da política de saneamento ambiental, da política de mobilidade, gerando o desperdício de recursos, a ineficiência e a reprodução das desigualdades socioespaciais nas cidades brasileiras.

13. Em linhas gerais, pode-se dizer que para construir um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, são necessários: (i) diretrizes e princípios nacionais

compartilhados por todos os níveis de governo; (ii) clara divisão de competências e responsabilidades entre os entes federados; (iii) instrumentos legais de regulação da política urbana em cada âmbito de governo; (iv) recursos públicos partilhados segundo o pacto federativo, de forma a garantir o financiamento sustentável da política urbana; e (v) canais de participação e controle social, com destaque para as conferências e os conselhos das cidades, de forma a garantir a participação da sociedade e criar uma nova dinâmica de gestão democrática das políticas urbanas.

14. No Brasil, em termos institucionais, até 2003 com a eleição do governo Lula, os sucessivos governos nunca tiveram um projeto estratégico para as cidades brasileiras envolvendo, de forma articulada, as intervenções no campo da regulação do solo urbano, da habitação, do saneamento ambiental, e da mobilidade e do transporte público. Assim, pode-se dizer que a criação do Ministério das Cidades, em 2003, representou uma resposta a um vazio institucional, de ausência de uma política nacional de desenvolvimento urbano consistente, capaz de construir um novo projeto de cidades sustentáveis e democráticas. Em especial no que se refere às metrópoles, percebe-se a importância de uma intervenção nacional, tanto na definição de diretrizes como no desenvolvimento de planos e projetos, de forma a impulsionar políticas cooperadas e integradas que respondam à complexidade da problemática urbano-metropolitana no país. A institucionalização do Conselho das Cidades (2004), e a realização das Conferências das Cidades (2003, 2005, 2007 e 2009/2010) deram início a um processo de construção da política nacional de desenvolvimento urbano envolvendo conferências municipais e estaduais, e a adoção de estruturas normativas representativas com a participação da sociedade.

15. No entanto, a análise do processo de implantação dos conselhos estaduais e municipais das cidades permite concluir que as estratégias de indução do governo federal em direção aos níveis de governo, visando sua difusão, tiveram baixa efetividade, apesar das deliberações do Conselho das Cidades nessa direção. A experiência de descentralização das políticas sociais no Brasil indica que sem a existência de estratégias de incentivo, envolvendo a criação de mecanismos e instrumentos – inclusive vinculados ao repasse de recursos – é

muito difícil construir um sistema nacional de participação institucionalizada, envolvendo todos os entes da federação, baseado numa adesão pactuada e na institucionalização de conselhos estaduais e municipais das cidades.

16. A questão é reconhecer que as poucas competências deliberativas do Conselho das Cidades e a ausência de regras claras no que se refere à distribuição de atribuições dos diferentes níveis de governo – na forma de uma lei que regulamente o sistema nacional de desenvolvimento urbano – pode estar dificultando a institucionalização dos conselhos das cidades no âmbito dos demais entes federados, na medida em que essas regras definem procedimentos que facilitam a adoção de determinados desenhos institucionais. Atualmente a capacidade deliberativa do Conselho é muito mais resultante da sua força social – o fato dele ser composto por segmentos representativos dos setores sociais ligados à política urbana – do que das atribuições institucionais legais. E nesse aspecto existem riscos de retrocessos, já que não há nenhuma garantia que os próximos governos mantenham o compromisso em adotar as deliberações tomadas no seu interior. Assim, é necessário alterar o estatuto institucional do Conselho das Cidades, de forma a torná-lo uma instância participativa permanente, com atribuições deliberativas claramente instituídas no âmbito de um SNDU.

ASPECTOS LEGAIS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO PARA CONCRETIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SNDU.

17. Em vésperas da quinta conferência das Cidades 10 anos após a aprovação de nossa importante lei que rege a Reforma Urbana tão desejada, nos perguntamos sobre o motivo de não termos um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano implantado. Não foi por ausência de debate, vontade e articulação de todas as gestões dos Conselhos empossados, também não foi por causa da ausência de debate nas Conferências realizadas. A sua aprovação coroaria a proposta por cidades mais justas.

18. O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano é um anseio da sociedade civil e reforça uma estratégia de implantação da cultura do planejamento nos 5.600 municípios brasileiros. No presente momento, a cidade é tema

de debate nacional e a expectativa da posse dos novos prefeitos em 2013, reforça a preocupação da organização desta Conferência, em estabelecer um pacto pela aprovação do marco regulatório do desenvolvimento urbano no país. Desde 2003, com a posse do Presidente Lula, temos vivido um novo momento para o debate urbano. Tivemos uma campanha de veiculação da necessidade de elaboração de planos diretores e da articulação destes marcos regulatórios municipais da Política Habitacional, de Mobilidade e de Saneamento. Entretanto, carecemos de uma melhor articulação entre estas políticas setoriais e um rebatimento direto das mesmas nos Planos Diretores Municipais e regionais. Os movimentos sociais de reforma urbana, organizados em todo o país, se articulam neste momento para consolidar as conquistas do Estatuto das Cidades, com a implantação nos municípios, da gestão urbana sustentável como uma meta real a ser debatida e incorporada no discurso dos novos governos locais, almejando-se um horizonte muito próximo de implantação.

19. A proposta de aprovação deste importante marco regulatório consolida o compromisso com a gestão democrática e participativa, promove o controle e a justiça social, aproxima os cidadãos da gestão urbana através da leitura comunitária dos problemas urbanos, com imediata repercussão no uso dos recursos disponíveis e das fontes de financiamento voltadas para o compromisso de uma cidade para todos, organizada através da proposição de programas e projetos urbanos adequados ao perfil da população de cada uma de nossas localidades. No atual cenário institucional brasileiro, onde estão disponíveis os planos e marcos regulatórios setoriais importantes bem como um grande número de recursos para implantar as diretrizes dos planos e programas, fazendo-se necessário fortalecer a boa prática urbana calcada no debate e no planejamento urbano de médio e longo prazo.

20. A função social da propriedade urbana, a justa distribuição dos bônus da urbanização, a correta distribuição dos recursos para a constituição de espaços urbanos de qualidade, com moradia, transporte, saneamento e infraestrutura urbana para todos, embasada no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, são objetivos concretos desta Conferência pelos quais deveremos lutar.

TEXTO A: PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SNDU

21. A participação e o controle social no SNDU deverão ser exercidos: (i) no âmbito federal, pelo Conselho Nacional das Cidades como órgão colegiado consultivo e deliberativo sobre a política nacional do desenvolvimento urbano, e pela Conferência Nacional das Cidades; (ii) no âmbito dos Estados, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos, tais como conselhos estaduais das cidades vinculados à política urbana, e pelas Conferências Estaduais das Cidades; (iii) no âmbito do Distrito Federal, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos, tais como o conselho distrital das cidades vinculado à política urbana, e pela Conferência Distrital das Cidades; (iv) no âmbito dos Municípios, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos tais como conselhos municipais das cidades, de desenvolvimento urbano, de política urbana, bem como fóruns das cidades vinculados à política urbana, e pelas Conferências Municipais das Cidades;

22. Até 2014, o Ministério das Cidades deverá encaminhar à Presidência da República proposta de alteração dos atuais objetivos, responsabilidades e atribuições do Conselho Nacional das Cidades e da Conferência Nacional das Cidades, seguindo as resoluções aprovadas nesta Conferência;

23. O Conselho das Cidades terá por finalidade fiscalizar, assessorar, estudar, propor e aprovar diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas fundiária, de planejamento territorial e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana e rural e políticas de caráter ambiental;

24. O Conselho Nacional das Cidades será responsável pela proposição da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Nacional das Cidades e dos Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e Municípios que integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

25. O Conselho Nacional das Cidades terá entre as seguintes competências:

I - propor e aprovar diretrizes e normas para implantação de planos, instrumentos e programas da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade e transporte urbano.

II - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III - emitir normas, orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/01, o “Estatuto da Cidade”, e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, tais como: Lei Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/12. Lei da Regularização Fundiária, nº 11.977/09, Lei Nacional de Saneamento Ambiental, nº 11.457/07.

IV - acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e dos programas do Ministério das Cidades, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

V - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política nacional de desenvolvimento urbano.

VI - acompanhar e avaliar a execução dos planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

VII - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de empreendimentos ou atividades como significativo impacto socioambiental de âmbito regional ou nacional;

VII - estabelecer as normas e os critérios para a distribuição regional e setorial dos recursos sob gestão da União, em ações de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano;

VIII - estabelecer as diretrizes, os programas e os critérios para a aplicação e utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IX - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e de seu plano de metas.

26. Em relação à Conferência Nacional das Cidades, o conselho nacional das cidades terá entre as seguintes competências:

I - convocar e organizar, a cada três anos, a Conferência Nacional das Cidades;

II - estabelecer o regimento interno e elaborar proposta de orçamento para a

Conferência Nacional das Cidades;

III - publicar e divulgar as Resoluções da Conferência Nacional das Cidades e do próprio Conselho.

27. As Conferências das Cidades devem ser espaços institucionais públicos, de mobilização e participação pública e popular, com a atribuição de promover fóruns de discussão, avaliações, formular diretrizes e proposições sobre a política nacional de desenvolvimento urbano e temáticas urbanas.

28. A Conferência Nacional das Cidades deve ser a instância superior de gestão democrática do SNDU, de caráter consultivo e deliberativo sobre assuntos referentes a promoção da política nacional de desenvolvimento urbano.

29. A Conferência Nacional das Cidades deve ter entre suas atribuições:

I - propor diretrizes gerais sobre a política nacional de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, ordenamento e planejamento territorial;

II - propor diretrizes para implantação de planos, instrumentos e programas da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano ordenamento e planejamento territorial;

III - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial dos recursos sob gestão da União em ações de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano;

IV - propor orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 de 2001, Estatuto da Cidade, e da lei nacional de cooperação de desenvolvimento urbano, e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, tais como: Lei Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/12. Lei da Regularização Fundiária, nº 11.977/09, Lei Nacional de Saneamento Ambiental, nº 11.457/07.

V - propor a realização de estudos, pesquisas, fóruns de discussão, seminários ou cursos afetos à política nacional de desenvolvimento urbano;

VI - propor e avaliar os mecanismos de cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e a sociedade na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

VII - recomendar aos Estados e Distrito Federal e Municípios diretrizes sobre

as políticas de desenvolvimento urbano regional, estadual, metropolitano e municipal;

VIII - avaliar os resultados de atuação e de aplicação dos instrumentos de cooperação e do sistema nacional de desenvolvimento urbano pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

30. A partir de 2015, Estados, o Distrito Federal e Municípios só poderão participar de editais coordenados pelo Ministério das Cidades, e receber recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU, depois que este for criado, se tiverem instituídos e em funcionamento Conselhos das Cidades ou similares, como órgãos colegiados consultivos e deliberativos sobre a política de desenvolvimento urbano nos respectivos âmbitos de governo;

31. Até 2015, o Conselho das Cidades, em conjunto com o Ministério das Cidades, deve realizar um ciclo de seminários avaliando a disseminação e a capacidade deliberativa dos conselhos das cidades, envolvendo todos os âmbitos do governo.

TEXTO B: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FNDU

32. Até 2014, o Ministério das Cidades deve elaborar e encaminhar à Presidência da República proposta de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) como instrumento institucional de caráter financeiro. Tem a finalidade de dar suporte às ações e formas de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para atender aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, composto por rubricas específicas para as áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental de interesse social, transporte e mobilidade de interesse social, e programas urbanos estratégicos.

33. O repasse de recursos do Ministério das Cidades aos Estados e Municípios deve estar subordinado à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a construção do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

34. As aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano

devem ser destinadas, entre outras, às seguintes finalidades:

I - apoiar os programas estabelecidos nos planos nacional, regionais e setoriais urbanos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - captar e compatibilizar recursos financeiros para a gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

III - apoiar as ações de cooperação entre os Estados, Municípios e Distrito Federal nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento, relacionadas às áreas de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, política fundiária, ordenação e controle do uso do solo.

IV - Apoiar a implementação de instrumentos e processos de gestão democrática da cidade.

35. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano deve ter entre as suas receitas:

I - dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função geral de desenvolvimento urbano;

II – recursos dos seguintes fundos: (i) Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; (ii) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador; (iii) Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS; (iv) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS; e (v) Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional.

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas da política nacional de desenvolvimento urbano;

IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNDU;

36. Deve ser de competência do Ministério das Cidades a função de órgão gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano – FNDU

37. O Conselho Nacional das Cidades deve ter as seguintes competências sobre a aplicação dos recursos do FNDU: (i) estabelecer os critérios para a distribuição regional; (ii) estabelecer os critérios para repasse de recursos aos Estados e Municípios e as contrapartidas dos entes federativos; (iii) definir as

diretrizes, os programas e critérios para a distribuição e aplicação dos recursos do Fundo.

TEXTO C. INSTRUMENTOS E POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

38. Para a atuação cooperada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, voltada à promoção das políticas nacional, regionais e locais de desenvolvimento urbano. O Ministério das Cidades deve contar, entre outros, com os seguintes instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial: I – plano nacional e planos regionais e setoriais urbanos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; II – planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias, e Orçamento Geral da União; III – Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano; IV – Consórcios Públicos, com a participação do Ministério das Cidades; V – Sistema Nacional de Informações e de Monitoramento das Políticas Urbanas como parte do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU.

39. Até 2014, o Ministério das Cidades deve encaminhar ao Poder Executivo proposta de projeto de lei institucionalizando o SNDU, incorporando as definições presentes nessas resoluções, bem como aquelas das Segunda, Terceira e Quarta Conferências Nacionais das Cidades relativas ao tema

40. Até 2014, o Ministério das Cidades deve elaborar, com a participação do Conselho das Cidades, uma proposta de sistema de gestão das metrópoles, como parte do SNDU, estabelecendo critérios objetivos para definição das metrópoles que serão utilizados na admissão dos Municípios e Estados a este sistema;

41. Em conformidade com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e do Conselho das Cidades, e levando em consideração o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e a Constituição Federal de 1988, até 2015 o Ministério das Cidades deve ser elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, com caráter participativo, estabelecendo os objetivos estratégicos da intervenção do governo federal na política de desenvolvimento urbano para os próximos

10 anos, a contar da sua aprovação. Devem fazer parte do Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, os planos nacionais setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e mobilidade e de programas urbanos.

TEXTO D: POLÍTICAS DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

42. Até 2016, o Ministério das Cidades, juntamente com o ConCidades, devem elaborar e implementar um programa de monitoramento da revisão dos Planos Diretores Participativos, envolvendo: (i) a formação de agentes locais e sociais para a revisão dos planos diretores municipais; (ii) campanhas nacionais em torno de instrumentos específicos, em especial as Zonas de Especial Interesse Social, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, o parcelamento e edificação compulsória, o Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e a desapropriação, a Usucapião, e os Conselhos das Cidades; (iii) a produção de material didático em torno dos temas da campanha; (iv) a assistência técnica na revisão dos Planos Diretores.

43. O programa de monitoramento da revisão dos planos diretores deve prever: (i) o apoio prioritário aos municípios com maiores dificuldades sociais e financeiras, incluindo pequenos municípios, segundo critérios definidos pelo Conselho das Cidades; (ii) ações especiais nas regiões metropolitanas, visando a adoção de processos consorciados de revisão dos planos entre os municípios e a instituição de programas, políticas e instrumentos articulados entre os mesmos.

44. Até 2016, o Ministério das Cidades deve elaborar e implementar uma política de promoção da regularização fundiária urbana envolvendo (i) programas de assistência técnica a processos de regularização fundiária urbana nos municípios; (ii) a formação de agentes locais e sociais para a promoção de ações de regularização fundiária urbana; (iii) um plano de promoção da função social nos imóveis da União vazios ou subutilizados para fins de habitação de interesse social

45. O desenvolvimento da política nacional de regularização fundiária deve envolver a elaboração de um plano nacional que caracterize a irregularidade fundiária urbana no Brasil e aponte estratégias de regularização fundiária, envolvendo (i) a garantia do acesso à moradia digna, à mobilidade urbana e ao saneamento ambiental; (ii) recursos do orçamento da União para o desenvolvimento das ações previstas; (iii) instrumentos de intervenção pública que serão utilizados; (iv) a proposição de novos instrumentos não existentes no arcabouço do Estatuto das Cidades que se façam necessários; (iv) metas a serem atingidas; (v) prazos para o alcance das metas estabelecida.

46. Os programas de assistência técnica a processos de regularização fundiária nos municípios devem obrigatoriamente prever a aplicação de instrumentos de garantia ao acesso e permanência das famílias à moradia nas áreas regularizadas, de forma a evitar a valorização fundiária e a posterior expulsão das mesmas pela dinâmica do mercado imobiliário.

47. A formação de agentes locais e sociais para a promoção de ações de regularização fundiária urbana deve ser desenvolvida em âmbito nacional, envolvendo municípios em todos os Estados da Federação e o Distrito Federal, e incluir os seguintes conteúdos: (i) procedimentos jurídicos e administrativos para regularização fundiária de terrenos ocupados por população de baixa renda, em área de até 250 metros quadrados para fins de moradia; (ii) a instituição de zonas de especiais de interesse social, em áreas ocupadas pela população de baixa renda e em áreas vazias, vinculando seus usos à moradia de interesse social, e (iii) o combate à especulação imobiliária, a subutilização de terrenos vazios e a captura da valorização fundiária, decorrente dos investimentos públicos, para fins de investimentos em habitação de interesse social.

48. O plano de promoção da função social nos imóveis da União vazios ou subutilizados para fins de habitação de interesse social deve envolver, além do Ministério das Cidades, a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e visar eliminar os bloqueios burocráticos.

49. Caberá ao Ministério das Cidades instituir um grupo de trabalho para avaliar a pertinência de uma emenda constitucional, visando o reconhecimento da propriedade coletiva, cooperativa e da propriedade pública de imóveis urbanos para fins de moradia, exercido através da titularidade tanto de associações

civis como do poder público, assegurando-se o direito à posse e à moradia aos seus moradores e familiares, impedindo sua comercialização através do mercado imobiliário.

50. Até 2016, o Ministério das Cidades deve constituir um Grupo de Trabalho e elaborar um estudo em torno do financiamento público do abastecimento de água, visando subsidiar a criação de novos sistemas de financiamento pelos municípios, estados e Distrito Federal e a promoção da função social da propriedade. Tal sistema deverá estar fundado na diferenciação de usos entre (i) água como valor de uso e bem essencial à vida humana, que deve ser assegurado a todos em igual quantidade segundo as necessidades sociais locais e regionais; (ii) água como bem não essencial, vinculado a diversos usos tais como lazer; e (iii) água como insumo comercial, de serviços e de produção. O estudo deve discutir alternativas de acesso livre à água como valor de uso e bem essencial à vida humana, financiada através dos custos decorrentes dos demais tipos de usos, e pela instituição de fundos vinculados aos tributos municipais, tais como o IPTU.

TEXTO DE APRESENTAÇÃO DAS PRIORIDADES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES (TODOS OS GRUPOS)

A criação do Ministério das Cidades constituiu um fato inovador nas políticas urbanas, na medida em que superou o recorte setorial da habitação, do planejamento e ordenamento territorial, do saneamento e dos transportes (mobilidade urbana) e para integrá-los levando em consideração a cidadania, a qualidade de vida e o direito à cidade.

A estrutura do MCidades constitui hoje um paradigma, não só em território brasileiro, mas em toda a América Latina. O movimento social formado por profissionais, lideranças sindicais e sociais, ONGs, intelectuais, pesquisadores e professores universitários foi fundamental para a criação do Ministério das Cidades. Esse movimento alcançou várias conquistas nos últimos 15 anos tais como a inserção inédita da questão urbana na Constituição Federal de 1988, a Lei Federal no. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e a Medida Provisória 2.220,

também de 2001, que dispõe sobre a concessão especial de uso para fins de moradia. Assim como, a institucionalização do marco regulatório das políticas nacionais de mobilidade urbana (Lei nº 12.587/2012); saneamento ambiental (Lei nº 11.445/2007); e resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Nas atribuições solidárias entre governo federal, governos estaduais e governos municipais como o financiamento da habitação e da infraestrutura urbana, o MCidades está desenhando novas políticas e novos sistemas que viabilizem o investimento coerente e integrado – público e privado - de modo a racionalizar os recursos de acordo com as prioridades e necessidades previstas em planos, indicadores de desempenho e posturas (nacionais/gerais e locais/específicas) definidos de forma democrática. Espera-se assim promover a eficiência, a continuidade de projetos, a articulação entre ações simultâneas e sucessivas, a melhoria da integração intermunicipal, o aumento do controle social e público, e maior conhecimento das questões ambientais. Espera-se também resultados urbanos que deem respostas mais adequadas, justas e eficientes. Assim, verifica-se que as políticas públicas sob a responsabilidade do Ministério das Cidades integram os setores de Habitação, Saneamento, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial, além da política nacional de trânsito. Abaixo, segue um breve resumo sobre a atuação federal em cada uma delas.

1. HABITAÇÃO

O Ministério das Cidades, responsável pela política habitacional brasileira, tem como um de seus principais objetivos prover o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade com vistas à diminuição do déficit habitacional brasileiro. Para o alcance desse objetivo, a Secretaria Nacional de Habitação – SNH - desenvolve ações com foco na urbanização e adequação de assentamentos já existentes e também na produção habitacional.

No que tange à urbanização de assentamentos precários, a SNH tem a atribuição de propor a elaboração e promover a implementação de programas de apoio ao setor público e entidades civis sem fins lucrativos, com o objetivo de melhorar as condições de habitabilidade dos mesmos e ampliar

o acesso à moradia digna pelo segmento da população de baixa renda. São também desenvolvidas, ações de apoio aos estados, DF e municípios no desenvolvimento de medidas para a regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de populações localizadas em áreas inadequadas para morar e em situações de risco.

Em um contexto de crise econômica global, veio a se disponibilizar, ainda, o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - que promove a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais urbanas e rurais, além da requalificação de imóveis urbanos e da reforma de imóveis rurais. O objetivo principal do programa é criar um ambiente econômico confiável que estimule o desenvolvimento do mercado formal de habitação com subsídios governamentais para as famílias de baixa renda e de classe média, buscando reduzir os efeitos da crise mitigando os problemas da carência habitacional. O programa prioriza, ainda, o enfoque socialmente positivo, com o atendimento de mulheres chefes de família, moradores de áreas de risco e pessoas com deficiência.

2. SANEAMENTO

O acesso a serviços de saneamento básico de qualidade deve ser proporcionado a todos os cidadãos, por meio de medidas que garantam a instalação da infraestrutura necessária à sua oferta e à gestão adequada e participativa de tais serviços, nos termos da Lei nº 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA tem envidado esforços no sentido de promover a ampliação do acesso aos serviços de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos - modalidades do saneamento básico -, com vistas à sua universalização, empenhando-se em apoiar medidas voltadas à oferta desses serviços com qualidade, eficiência, regularidade e equidade.

Para tanto, e em conformidade com os objetivos estratégicos eleitos no curso do planejamento orçamentário plurianual (PPA 2012-2015), a SNSA atua especialmente no sentido de contribuir para o bom desempenho dos Programas Saneamento Básico e Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, tendo em vista: implantar medidas estruturantes voltadas à melhoria da

gestão de saneamento básico; expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento das áreas urbanas; promover a prevenção de desastres com foco em municípios mais suscetíveis a inundações, enxurradas, deslizamentos e secas.

Como principais ações realizadas pela SNSA no âmbito de tais programas, destacam-se as medidas estruturantes realizadas - com ênfase nos avanços na aprovação do Plano Nacional de Saneamento Ambiental e no apoio à estruturação do planejamento municipal em matéria de saneamento básico -, e as medidas estruturais apoiadas - principalmente por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Saneamento, relativas ao apoio aos empreendimentos e projetos voltados à redução do déficit de infraestrutura urbana em saneamento básico.

Em termos de planejamento de longo prazo, o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB, que se encontra em fase de conclusão, será um documento fundamental no que se refere à definição dos objetivos a serem priorizados pela SNSA e pelos demais órgãos da Administração Pública local e federal, que atuam em saneamento básico. Por meio do PLANSAB, serão definidas as ações prioritárias do setor de saneamento, além de serem estabelecidas metas nacionais e macrorregionais a serem alcançadas e projetados os recursos a serem alocados (tanto federais quanto locais), voltados ao alcance de tais objetivos, para um horizonte de 20 (vinte) anos. Em 2012, em continuidade ao processo de participação da sociedade, o PLANSAB foi submetido à consulta pública pela internet, encontrando-se atualmente em análise as sugestões e críticas ao texto, recepcionadas no curso da consulta. Em seguida, o texto do PLANSAB será apreciado pelos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e das Cidades, devendo ser normatizado por meio de Decreto Federal.

Os Municípios apoiados pelas ações da SNSA são aqueles com população superior a 50 mil habitantes, ou municípios integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE, ou Consórcios Públicos com população total acima de 150 mil habitantes. No que se refere ao planejamento municipal, cabe destacar que, visando fortalecer as estruturas municipais, o Decreto nº 7.217/2010 estipulou que, a partir de

2014, o acesso a recursos federais destinados a serviços de saneamento básico estará condicionado à existência dos Planos de Saneamento Básico, elaborados pelos Municípios, titulares dos serviços de saneamento básico, em que deverão constar os objetivos e metas para universalização do acesso e os programas, projetos e ações municipais necessários para alcançá-los. Ao longo de 2012, deu-se continuidade ao apoio a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, além de terem sido adotadas medidas voltadas à capacitação dos proponentes, que consistiram em reuniões de trabalho, palestras e oficinas de trabalho relativas à elaboração de planos municipais de saneamento.

Quanto às medidas infraestruturais, cabe destacar que a SNSA tem apoiado ações voltadas à melhoria das condições de saneamento, buscando fornecer apoio financeiro e técnico aos entes federados e prestadores de serviços, com o fim de ampliar e aperfeiçoar a infraestrutura física disponível e fortalecer a capacidade de gestão municipal. Cabe destacar que o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC concentra a maior parte dos investimentos do Programa Temático de Saneamento Básico.

Quanto às ações consideradas prioritárias pela Unidade para a melhoria do desempenho dos Programas Temáticos Saneamento Básico e Gestão de Riscos e Resposta a Desastre, a serem desenvolvidas em 2013, cabe ressaltar, dentre outras, a aprovação e publicação do PLANSAB e a aceleração da execução dos empreendimentos do PAC.

3. MOBILIDADE URBANA

Os Programas Estratégicos e as Ações de Mobilidade, integrados com as demais políticas urbanas, trabalham para mudar radicalmente a atuação do Governo Federal, transformando-o num aliado dos estados e municípios, para assim desenvolver e implementar a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Esta política tem dentre seus princípios, diretrizes e objetivos a prioridade nas modalidades de transporte público coletivos e os modos de transporte não motorizados; a integração com a política de desenvolvimento urbano; e a melhoria nas condições de acessibilidade e da mobilidade urbana em nossas cidades.

A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, no âmbito do PAC Mobilidade Médias e Grandes Cidades, apoia ações para a melhoria da infraestrutura do transporte público coletivo, por meio da requalificação e implantação de sistemas estruturantes de transporte público de passageiros com ampliação de capacidade, terminais de integração e equipamentos que visam à integração, controle e modernização dos sistemas. Exemplos práticos desses sistemas de mobilidade são as faixas e os corredores de ônibus (Bus Rapid Transit – BRT), e o veículo leve sobre pneus – VLP, assim como os sistemas metro-ferroviários, tais como, o veículo leve sobre trilhos – VLT. Na área de Pavimentação, o Ministério das Cidades faz intervenções em áreas urbanas delimitadas, densamente povoadas e com ausência ou baixa qualidade de infraestrutura da via – leito carroçável e calçadas. Sendo apoiadas ações de qualificação viária, como pavimentação, calçadas e guias rebaixadas, sinalização viária e sistema de drenagem de águas pluviais no eixo da via – microdrenagem. Os tipos de vias e pavimentação contemplados são as vias locais predominantemente residenciais e aquelas que fazem parte do itinerário do transporte público.

A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana destaca a importância da implantação da lei de mobilidade urbana (Lei nº 12.587/2012) no âmbito dos municípios e regiões metropolitanas, pois a definição de políticas municipais de mobilidade urbana devidamente pactuadas com a sociedade são instrumentos vitais para a construção e longevidade dos Planos de Mobilidade Urbana nas nossas cidades.

4. PLANEJAMENTO URBANO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

O modelo de urbanização brasileiro construiu cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O crescimento aconteceu num espaço desigual, com áreas pobres, sem acesso à urbanização, e áreas ricas, que concentram equipamentos urbanos e infraestrutura. Esse quadro acabou reforçando a injustiça social nas cidades, realidade essa que contribui para a violência e impossibilita o surgimento da cidadania.

Para minimizar esses problemas e colaborar para a transformação deste modelo de urbanização, a Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos

priorizou o apoio ao planejamento territorial urbano, à política fundiária, à prevenção de desastres naturais e à acessibilidade nos municípios. No âmbito do Programa de Planejamento Urbano do governo federal, a SNAPU apoia a implementação de atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos informais para integrá-los legalmente à cidade. São elas: levantamento topográfico, cadastro social, mobilização social, projeto de regularização fundiária, ações administrativas e judiciais, entre outras. O objetivo maior da ação é viabilizar as ações de regularização fundiária para que a população de baixa renda tenha acesso à terra regularizada e urbanizada.

Neste mesmo programa, apoia também a implantação de instrumentos de planejamento urbano municipal e interfederativo para o desenvolvimento urbano sustentável com redução de desigualdades sociais, bem como promover transformações urbanísticas estruturais em territórios de especial interesse em áreas urbanas para efetivar as funções sociais da cidade e da propriedade por meio de projetos urbanos integrados.

A Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos é responsável também pelas atividades de planejamento e execução de ações de prevenção de deslizamentos de encostas inseridas no Programa de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres do governo federal, em que apoia os estados e municípios mais vulneráveis aos riscos de desastres naturais, através do processo de seleção do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Além disso, a Lei 10.048/2000 trouxe a priorização do atendimento às pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para estas pessoas, e imputando ao poder público o compromisso de promover a supressão de barreiras urbanísticas e arquitetônicas. Para isso, o Ministério das Cidades apoia a realização de projetos e obras que promovam a acessibilidade universal em áreas urbanas por meio de soluções técnicas e projetos que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, além de implantar equipamentos comunitários específicos, que proporcionem a garantia do exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

5. TRÂNSITO

O trânsito acontece nas ruas, nas avenidas, nos logradouros, nos caminhos, nas passagens, nas estradas e nas rodovias, nas praias abertas à circulação pública, nas vias internas pertencentes a condomínios horizontais, enfim em todas as vias terrestres e que o uso dessas vias deve ser regulamentado pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre elas, de acordo com as características locais. O CTB considera trânsito como a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupo, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga.

O município faz parte do Sistema Nacional de Trânsito e para isto precisa estar formalmente integrado, conforme disposto no Artº 1º da Resolução do Contran nº 296/2008:

Art. 1º Integram o SNT os órgãos e entidades municipais executivos de trânsito e rodoviário que disponham de estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo as de: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito, e disponha de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.”

Municipalizar significa assumir as responsabilidades preconizadas pela Lei, criando condições favoráveis à locomoção no espaço público, assegurando o direito de ir e vir. Os objetivos da municipalização são: realizar a gestão do trânsito de sua cidade; assumir as questões relacionadas ao pedestre, à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos e animais e implantar; oferecer maior segurança à sua população; planejar e executar ações que promovam o exercício da cidadania no espaço urbano, de modo que todas as pessoas usufruam o seu direito de ir e vir; registrar e licenciar ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal (na forma da legislação); conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e de tração animal; e manter a sinalização. A municipalização é um processo legal, administrativo e técnico.

No que se refere ao papel dos entes nacionais no contexto da

municipalização, ao governo federal cabe a prerrogativa constitucional de legislar sobre transporte e trânsito; ao estadual, cabe a responsabilidade pelas rodovias e ferrovias, sistema de ônibus intermunicipais de longo percurso e o transporte metropolitano; cabe também a responsabilidade pelas atividades administrativas de licenciamento de veículos e habilitação de condutores; por fim, ao municipal, cabem a responsabilidade pelo transporte público e pelo trânsito dentro de seu limite geográfico, bem como a responsabilidade pelas atividades relacionadas à parada, estacionamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito.

Para além do tema acerca da municipalização do trânsito, o dia 11 de maio marcou o lançamento mundial da Década de Ações para Segurança no Trânsito – 2011/2020, promovida pela Organização Mundial da Saúde. Nessa data, os 178 países signatários da Resolução A/64/L44 da ONU anunciaram seus planos de ação. A meta é reduzir em até 50% o índice de mortalidade nas ruas e estradas dos países durante este período. Nessa linha, o governo lançou o PARADA – Pacto Nacional pela Redução de Acidentes – Um Pacto pela Vida. Coordenado pelo Ministério das Cidades, por meio do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, o órgão executivo de trânsito da União que tem como objetivo proporcionar um trânsito seguro e de qualidade para os brasileiros, o Parada promove campanhas de conscientização, ações de mobilização e educativas com o objetivo de diminuir o número de mortes e outros danos causados por acidentes de trânsito. É competência do Denatran educar, informar e desenvolver políticas que aumentem a qualidade do trânsito e diminuam a quantidade de tragédias envolvendo veículos nas ruas do nosso país.

Para os que trabalham por essa causa – seus profissionais, o Denatran busca constante aprimoramento com cursos de capacitação e a disponibilização de publicações com informações técnicas.

Para aqueles que farão parte do nosso trânsito – as crianças -, são feitos uma série de produções para a TV e materiais dirigidos aos alunos de pré-escola e ensino fundamental. Assim, a cidadania já faz parte da educação dos nossos pequenos brasileiros desde cedo. Para o público geral – os motoristas, pedestres, passageiros, ciclistas e motociclistas -, o Denatran

investe fortemente em campanhas de utilidade pública, presentes em todas as mídias e em veículos do Brasil inteiro, que informam e alertam sobre a necessidade de um trânsito mais humano e seguro.

APRESENTAR 10 PROPOSTAS PARA A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TEXTO E: AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, A REVISÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O CONSELHO DA CIDADE.

DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1. No município de São Paulo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) é o órgão responsável por conduzir políticas públicas voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano do município. Um dos principais objetivos é desenvolver, acompanhar e aprimorar a legislação relacionada ao Plano Diretor Estratégico (PDE), à Lei de Parcelamento e Uso do Solo, aos Planos Regionais das Subprefeituras e os Planos de Bairro. A Secretaria também coordena o desenvolvimento de projetos urbanos, interagindo com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil. Para tanto, cabe à Secretaria desenvolver os mecanismos de participação e controle social e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos, com base nos instrumentos de política urbana definidos no Plano Diretor Estratégico e Leis complementares.

REVISÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AValiação DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2. O processo de revisão participativa do PDE iniciou com uma avaliação técnica que envolveu diferentes setores da Prefeitura de São Paulo. Os resultados dessa avaliação foram discutidos com ampla mobilização social em uma

série de atividades públicas organizadas a partir dos seguintes temas: desafios para a revisão do PDE; princípios e objetivos e a cidade que queremos; uso e ocupação do solo; instrumentos de política urbana; habitação; meio ambiente; mobilidade; investimentos prioritários, planos regionais estratégicos e planos de bairro.

3. Os desafios que se colocam para a revisão do PDE dizem respeito às necessidades de: fortalecer os espaços produtivos e aproximar locais de trabalho dos locais de moradia; melhorar as condições de mobilidade urbana com ampliação da oferta de transporte coletivo, fortalecimento de modos não motorizados e desestímulo ao uso do automóvel individual; planejar a distribuição e implantação adequada de empreendimentos imobiliários e grandes equipamentos de impacto; acessar terras urbanas para a produção de habitação de interesse social nas áreas centrais e locais adequados, com boa oferta de equipamentos, serviços e infraestrutura urbanas; melhorar as condições de vida e de habitabilidade e de segurança na posse em assentamentos precários e informais; proteger e recuperar os patrimônios ambientais e culturais; eliminar as áreas de risco de inundação e escorregamento; melhorar a oferta de equipamentos, serviços e infraestruturas urbanos nos bairros da cidade; adaptar os espaços às tendências de envelhecimento populacional e às necessidades de pessoas com deficiência.

4. Apesar do modelo de regulação do uso do solo previsto no PDE buscar a convivência mais equilibrada entre usos residenciais e não residenciais nos espaços da cidade. Não há no PDE de 2002 mecanismos que estimulem o aproveitamento dos pavimentos térreos de empreendimentos residenciais com atividades comerciais e de serviços.

5. Em relação ao modelo de regulação da ocupação do solo, o PDE define áreas com Coeficientes de Aproveitamento Básicos (CA básico) iguais a 1 e áreas com CA básico igual a 2. Isso significa que nessas áreas pode-se construir até uma ou duas vezes a área do terreno sem precisar pagar contrapartida financeira para a Prefeitura, correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir. Em grande parte das áreas com CA básico igual a 1, esse número pode chegar a 2 desde que os empreendimentos residenciais multifamiliares ocupem uma proporção menor do terreno, isto é, reduza sua Taxa de Ocupação (Fórmula

de Adiron). Desse modo esses empreendimentos podem ter área construída correspondente a até duas vezes a área do terreno sem precisar pagar aquelas contrapartidas financeiras, o que acabou limitando a aplicação da mencionada Outorga Onerosa do Direito de Construir e, conseqüente, captação de recursos para as políticas públicas.

6. Os parâmetros de regulação da ocupação do solo definidos no PDE levou a uma proliferação de prédios residenciais verticais implantados mais ou menos no centro do lote, rodeado por áreas não edificadas, construídos sobre estacionamentos com vários pavimentos e cercados por muros e guaritas. Esse tipo de verticalização não estimula o uso das calçadas e não valoriza a relação mais estreitas entre os espaços privados e públicos nos bairros.

DIRETRIZES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

7. O Plano Diretor Estratégico (PDE), aprovado em 2002, é um importante instrumento de planejamento do desenvolvimento urbano, que deve definir as regras para usarmos e ocuparmos os espaços da cidade, garantindo qualidade de vida para todos os seus moradores; mas ele não resolve todos os problemas da cidade e também não define tudo o que cada política pública setorial deve fazer para garantir o direito à cidade. São os planos e investimentos setoriais (de Habitação, de Transporte, de Meio Ambiente, de Educação, de Assistência Social, de Saúde, da Cultura, etc) que devem cumprir essa função e tratar em detalhes dos programas, projetos e investimentos públicos de cada uma dessas áreas. Por outro lado, o Programa de Metas, apresentado no início de cada gestão deve articular metas e investimentos setoriais no território para garantir um conjunto coerente de ações de desenvolvimento urbano do município.

A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA (CMPU)

8. A SMDU conta na sua estrutura com o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU). O CMPU, constituído pela lei Nº 13.430, de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico (PDE) de São Paulo, foi criado com a intenção de institucionalizar a participação da população nas decisões tomadas pelo poder

público relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, consolidando o conceito de gestão democrática no município. Entre suas principais atribuições, podemos destacar o envolvimento na formulação, implementação e debate da política urbana do município baseada no PDE, na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), nos Planos Regionais Estratégicos (PRE) das Subprefeituras, Planos de Bairro, entre outros instrumentos. O CMPU deve acompanhar a implementação do Plano Diretor Estratégico, bem como debater qualquer alteração do PDE, debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) e articular a ação dos conselhos setoriais do município visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar dos munícipes.

9. O atual governo – Gestão 2013-2016 - esta firmemente empenhado em recuperar as importante funções do CMPU. Já iniciou ações no sentido de recompor a participação do segmento dos movimentos sociais no Conselho, mas compreende que essa ação é parcial e que a efetiva e ampla participação popular depende de um conjunto de alterações, relacionadas aos critérios de composição do Conselho, ao reforço de suas atribuições como instância democrática de discussão e definição de estratégias e mecanismos que garantam a coordenação entre o Conselho de Política Urbana em relação aos demais conselhos setoriais vinculados à política urbana e ambiental do município.

10. Para que esse Conselho possa de fato assumir essa função, será necessário discutir e garantir várias alterações na lei que cria o CMPU. Estamos no momento privilegiado para fazer essa discussão, já que a lei do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (PDE) esta em processo de revisão, sendo que a definição da função do CMPU, suas atribuições e forma de composição faz parte dessa lei para que possamos garantir, a partir dessa reconfiguração, que o município possa aderir ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU).

PRIORIDADES NA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS PARA O PERÍODO 2014-2016

11. A Conferência da Cidade é um momento privilegiado de avaliação e definição de diretrizes da política de desenvolvimento urbano. Entre as questões que

devem ser discutidas no contexto municipal, destacamos: as diretrizes para o Plano Diretor em revisão e o grau de integração das políticas urbanas e dos diferentes planos setoriais no território;

12. Com relação à habitação, o município elaborou o Plano Municipal de Habitação (PMH) para o período de 2009-2024, tramitando atualmente na Câmara Municipal como o PL 509 /11. O PMH definiu critérios territorializados, sociais e ambientais, com garantia da participação popular para priorização de investimentos e integração da gestão institucional, em todos os níveis, tanto para os licenciamentos quanto para permitir a regularização fundiária e registro dos assentamentos incluídos nas metas, após sua efetiva urbanização. O PMH foi discutido em audiências públicas e junto ao Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Habitação -CMH. O referido plano precisa ser reavaliado, tanto para adequar as metas – já que o primeiro quadriênio já se passou – quanto para permitir ampla e efetiva contribuição da sociedade na sua formulação. É fundamental garantir a discussão dos programas desenvolvidos junto à sociedade, em especial aqueles relacionados à urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários, intervenções em cortiços, mananciais e produção habitacional. O fórum privilegiado para essa discussão deve ser o Conselho Municipal de Habitação, conforme previsto no próprio Plano Municipal de Habitação.

13. O Conselho Municipal de Habitação (CMH) está atualmente sub judice, pois não foi realizada em 2011 a eleição para renovação bienal deste colegiado, como prevê a legislação pertinente. Já foi retomado o processo eleitoral, com participação da Comissão Eleitoral, da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado e da Procuradoria Geral do Município - PGM. Todos os esforços estão em curso para realizar a recomposição do CMH e preenchimento das vacâncias dos segmentos da sociedade civil organizada e para que o CMH possa retomar sua função na formulação e acompanhamento da política habitacional do município.

14. Com relação à **Política de Saneamento**, cuja responsabilidade da gestão inter institucional esta a cargo da Secretaria Municipal de Habitação, foi elaborado o Plano de Saneamento Básico (lei 14934/2009), desenvolvido para o prazo de 20 anos (2010/2020) que contempla mecanismos e instrumentos

de monitoramento e avaliação periódicos (em um prazo não superior a (4) quarto anos) com ampla e efetiva participação social e garantindo sua integração com o Plano Municipal de Habitação e demais programas de obras e serviços. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é gerido por um Conselho formado por 11 membros, dos quais (3) são membros respectivamente indicados pelos Conselhos de Habitação, Meio Ambiente e Política Urbana. A atual gestão tomou posse recentemente (13.04.2013). Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento provém de repasse de 7,5% do arrecadado no município pela SABESP.

15. Quanto à política de Transporte e Mobilidade, a Secretaria Municipal de Transportes e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET são os órgãos responsáveis por operá-la. A Secretaria Municipal de Transportes é responsável pela estratégia de atuação da CET dentro do Governo Municipal e apóia, de forma preponderante, os projetos que necessitam de maior investimento e de desenvolvimento de tecnologia de ponta. São diretrizes da CET para a gestão 2013-2016, a priorização do sistema de transporte público na utilização das vias e a consolidação dos modos não motorizados, a pé e de bicicleta, como modos principais de deslocamentos, planejando a infraestrutura adequada para utilização desses modos com eficiência e segurança. Cabe à SPTrans planejar e operar, por meio da concessão, o sistema municipal de transporte público por ônibus. No Plano de Metas 2013-2016, está prevista a implantação de 150 km de faixas exclusivas de ônibus, 400Km de vias cicláveis, Bilhete Único nas modalidades diária, semanal e mensal, bem como ampliar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo 100% da frota acessível.

16. Há necessidade de garantir que o planejamento e a implementação de obras e serviços de Transporte e Mobilidade sejam realizados de forma integrada com os programas habitacionais do município e com uma política de transporte metropolitano, esta sob responsabilidade do governo do estado, de tal forma que haja efetiva integração entre os modais de transporte ônibus, trens e metrô. A gestão 2013-2016 vem buscando essa integração, propondo inclusive o Bilhete Único metropolitano, que é atualmente objeto de discussão na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

17. O município elaborou recentemente um documento intitulado “Programa Municipal de Investimentos e Ações Para a Melhoria do Transporte Público Coletivo e do Trânsito – Infraestrutura Para a Mobilidade de São Paulo”, que define investimentos estratégicos para o setor, com vista à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Paulo. Pretende-se também a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, como instrumento de planejamento e gestão participativa da política de mobilidade no município.

18. É fundamental avaliarmos também o funcionamento do FUNDURB (Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano). A atual gestão (2013-2016) diagnosticou que esse Fundo, criado pelo Plano Diretor Estratégico (PDE) em 2002, esteve sem o devido controle social, como previsto no PDE. Teve seu recurso distribuído entre as prioridades das Secretarias Municipais que compõem seu conselho gestor e nos últimos anos recebeu aporte de recursos muito maior do que a capacidade de execução das secretarias envolvidas, restando a cada ano um saldo de recursos em sua conta. Não há registro de que tenha havido aprovação de contas deste Fundo anteriormente ao ano de 2013, primeira prestação de contas registrada. É compromisso da gestão 2013-2016 garantir que o Conselho Municipal de Política Urbana exerça efetivamente sua função de propor as diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDURB.

19. Além disso, precisamos avaliar o funcionamento dos programas governamentais, em especial aqueles vinculados às políticas federais tais como o PAC e o Minha Casa, Minha Vida, e sua articulação com a política de desenvolvimento urbano. O PAC tem financiado em São Paulo os seguintes programas: urbanização e regulação fundiária em favelas e loteamentos irregulares, o programa mananciais e Córrego Limpo.

20. Outro ponto fundamental é a avaliação da aplicação do Plano Diretor Estratégico, elaborado em 2002, como ponto de partida para revisão deste importante instrumento de planejamento e gestão da cidade. Essa avaliação está sendo coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pelo Conselho Municipal de Política Urbana, desde abril do presente ano. O objetivo da revisão participativa é chegarmos a um Plano que possa ser de fato instrumento para construção da cidade que queremos.

O QUE DEVE CONTER O NOVO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE SÃO PAULO?

21. Deve definir quais as **Articulações Territoriais** mais importantes para garantir o desenvolvimento equilibrado da cidade, integrando os recursos ambientais, as infraestruturas já existentes e as planejadas, fortalecendo as centralidades locais – e consequentemente, promovendo maior equilíbrio da oferta de serviços públicos por toda a cidade. Em síntese, deve definir quais ações estratégicas devem ser implementadas pelo poder público nos próximos 10 anos.

22. Deve definir quais as **Estratégias de Ordenamento Territorial** (demonstrar as macroáreas da cidade e quais os usos e ocupações possíveis para esses territórios), que serão guias para a lei de parcelamento uso e ocupação do solo, Planos Regionais Estratégicos e demais instrumentos urbanísticos.

23. O Plano Diretor Estratégico deve definir as **ações prioritárias para a cidade**, ações que exigem investimentos de longo prazo, tanto nas áreas de habitação, mobilidade, meio ambiente, como relacionadas a equipamentos sociais.

24. Deve definir **quais instrumentos urbanísticos devem ser mantidos e com qual formato**. O plano de 2002, definia como instrumentos de gestão urbana e ambiental o direito de preempção, a outorga onerosa do direito de construir, a transferência do direito de construir, as áreas de intervenção urbana, as operações urbanas consorciadas, a concessão urbanística, os instrumentos de regulação fundiárias o consórcio imobiliário, o direito de superfície, os instrumentos de gestão ambiental e o relatório de impacto ambiental e de vizinhança.

25. E finalmente, deve conter o **Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática** da política urbana – definir a função da Conferência Municipal da Cidade, do Conselho Municipal de Política Urbana, e apontar outros possíveis instrumentos de consulta pública, formação cidadã e deliberação pública.

26. O Conselho Municipal de Política Urbana deve garantir representação dos principais segmentos sociais (poder público; trabalhadores, representados por suas entidades sindicais; empresários relacionados a produção da cidade; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; organizações não governamentais ligadas à política urbana e movimentos sociais). Para isso deverá

ser revisto sua composição em relação aos diferentes segmentos, buscando a eleição direta dos representantes dos segmentos por seus pares, tornando a representação uma função legitimada pelo respectivo segmento social e, conseqüentemente, por toda a sociedade. Esta é uma etapa fundamental para que o CPMU possa cumprir a função de Conselho da Cidade e se inserir no Sistema Nacional de Política Urbana, a ser implementado no período de 2014-2016.

27. Portanto, o Plano Diretor de São Paulo deve ser um plano que crie mecanismos que garantam a articulação do plano com obras/ investimentos; que regule as ações públicas e não públicas e que defina projetos estratégicos intervenções urbanas, redes e sistemas urbanos, busquem garantir uma melhor qualidade de vida para todos os moradores da cidade.

OS CONSELHOS SETORIAIS EXISTENTES A NECESSÁRIA ARTICULAÇÃO EM UM SISTEMA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO RELACIONADO À POLÍTICA URBANA

28. O município possui 30 conselhos já criados. No início do ano de 2013, tivemos a criação do chamado Conselho da Cidade - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - e o Comitê Intersetorial da População de Rua. No Plano de Metas 2013-2016, está prevista a criação dos seguintes conselhos: Igualdade Racial, Política para as Mulheres, Defesa do Consumidor, Transparência Pública e Combate a Corrupção, de Comunicação e 32 Conselhos Locais das Subprefeituras.

29. Ainda no tocante às subprefeituras temos os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz. Por fim, há os Conselhos gestores de unidades de equipamentos públicos. São eles: Conselho de Escolas, Associações de Pais e Mestres – APM, Conselho de Usuários dos Equipamentos Esportivos, Conselhos Gestores dos CEUS, Conselhos Gestores de Equipamentos de Saúde, Conselhos Gestores dos Parques Municipais e os Conselhos de ZEIS.

30. É importante destacar que o CPMU, uma vez reestruturado, deverá atuar para articular os conselhos municipais relacionados à política urbana e ambiental, visando a integração e compatibilização das políticas setoriais e, especialmente, de transporte, habitação, meio ambiente, saneamento ambiental e

cultura.

PLANEJAMENTO E GESTÃO METROPOLITANA

31. A perspectiva de organização de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano que integre os entes federados por meio de planos, conselhos e fundos, nas instâncias federal, estadual e municipal para a implementação da política urbana, não pode deixar de lado a dimensão territorial, especialmente as regiões metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE's). São nessas regiões que estão as maiores carências urbanas e também onde são destinadas a maior parte dos recursos oriundos dos programas federais, como PAC e MCMV.

32. O planejamento e a gestão das regiões metropolitanas são complexos, pois além dessas regiões apresentarem problemas urbanos em maior escala devido à concentração populacional, congregam municípios que geralmente tem diferentes interesses, o que dificulta a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. Diante disso, os arranjos de gestão dessas unidades regionais não são homogêneos, havendo diferentes experiências de planejamento e gestão do território metropolitano no país.

33. A despeito dos avanços trazidos pela regulamentação dos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005) e considerando a iniciativa de regulamentação da matéria relativa ao planejamento metropolitano (Projeto de Lei nº 3.460, de 5 de maio de 2004, que trata do Estatuto da MetrÓpole), compreende-se que existem diversas lacunas a serem tratadas, sendo uma delas o planejamento metropolitano e sua relação com o planejamento municipal.

34. Embora o Estatuto da Cidade tenha previsto a figura dos planos regionais como instrumento de planejamento territorial, tal regulamentação não foi precisa a ponto de deixar clara a sua função e relação com o Plano Diretor. Assim, propõe-se para o debate que seja instituído o plano metropolitano ou plano de desenvolvimento regional integrado, como medida que reforce o tratamento integrado do território metropolitano. E ainda, que este debate leve em conta a articulação dos conselhos, fundos e Planos Diretores ao plano metropolitano.

QUEM MUDA A CIDADE SOMOS NÓS: REFORMA URBANA JÁ!

mais informações:

gestão urbana SP
gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br

apoio:



realização:

